

DESPACHO N.º 593/JFA/2024

Considerando que:

- I. O n.º 2 do artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (doravante, LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, condiciona a celebração e renovação de contratos de aquisição de serviços para o exercício de funções públicas, na modalidade de tarefa ou avença, pelas autarquias locais, à prévia emissão de parecer favorável pelo presidente do respetivo órgão executivo;
- II. A emissão de parecer prévio favorável à decisão de contratar a aquisição de serviços na modalidade de tarefa ou avença depende, de harmonia com o previsto no n.º 1, do artigo 32.º da LTFP cumulativamente: i) da verificação do carácter não subordinado da prestação de trabalho, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público, ii) do cumprimento do regime geral de aquisição de serviços e iii) que seja comprovada pelo prestador de serviços a regularidade da sua situação fiscal e perante a segurança social;
- III. A reorganização administrativa de Lisboa, operada pela Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, ao ter repartido competências e responsabilidades entre a Câmara Municipal e as Freguesias do concelho, elevou decisivamente a complexidade de governo das Freguesias da cidade;
- IV. De acordo com a alínea d) do n.º 2 do artigo 7.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, as Freguesias dispõem de atribuições, designadamente nos domínios da cultura, tempos livres e desporto;
- V. Nesse âmbito tornou-se imperativo criar a Universidade Sénior, tendo a Assembleia de Freguesia aprovado, no passado dia 12 de setembro, o Regulamento da Universidade Sénior Briosos de Alvalade, permitindo aos fregueses seniores o acesso ao ensino de qualidade, com o objetivo de contribuir, não só para a sua convivência, como também para o seu envelhecimento ativo, promovendo estilos de vida saudáveis e intelectualmente ativos;
- VI. Pretende-se contratar os serviços de coordenador adjunto da Universidade Sénior Briosos de Alvalade a partir do dia 2 de outubro do corrente ano;
- VII. O prestador de serviços Ricardo Manuel Pousão dos Santos reúne as aptidões especializadas necessárias para o desempenho da atividade pretendida;
- VIII. O contrato a celebrar deverá vigorar pelo período de 2 (dois) anos, com início no dia de 15 de outubro de 2024 e *terminus* a 14 de outubro de 2026;
- IX. O objeto do contrato em regime de avença corresponderá às necessidades identificadas;

- X. Por se tratarem de funções sem subordinação jurídica, que consistem na prestação de trabalho autónomo, não se revela adequada a constituição de uma relação jurídica de emprego público, nem, por identidade de razão, o recrutamento de pessoal em situação de mobilidade ou requalificação;
- XI. A despesa emergente do contrato a celebrar, em montante que nunca ultrapassará o valor total de € 48.000,00 (quarenta e oito mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, tem cabimento na orgânica 08.00.00 e económica 01.01.07.00.00 do Orçamento da Junta de Freguesia de Alvalade para 2023, conforme declaração n.º 1880 em anexo, com a seguinte repartição de encargos:
 - a. Ano de 2024: € 5.000,00 (cinco mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
 - b. Ano de 2025: € 24.000,00 (vinte e quatro mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
 - c. Ano de 2026: € 19.000,00 (dezanove mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Face ao atrás exposto emito parecer prévio vinculativo favorável à “Aquisição de serviços de coordenação da Universidade Sénior Briosos de Alvalade” - Processo n.º 70/AJ/JFA/2024, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 32.º da LTFP, na medida em que se trata de adquirir a prestação de serviços em regime de trabalho não subordinado, para o qual é inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público.

Lisboa, 22 de outubro de 2024.

O Presidente,